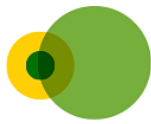


ALVALADE

Junta de Freguesia

**CONCURSO PÚBLICO
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO DAS
ESTACAS, EM ALVALADE**

PROCESSO N.º 20/CP/JFA/2019



ALVALADE

Junta de Freguesia

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

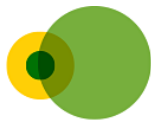
I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXOS

II – CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS



ALVALADE

Junta de Freguesia

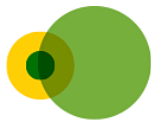
I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO DAS ESTACAS, EM ALVALADE

PROCESSO N.º 20/CP/JFA/2019

ÍNDICE:

- Artigo 1.º - Objeto do procedimento**
- Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante**
- Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**
- Artigo 4.º - Fundamento para a escolha do procedimento**
- Artigo 5.º - Preço base**
- Artigo 6.º - Consulta e disponibilização das peças do processo do procedimento**
- Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento**
- Artigo 8.º - Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas**
- Artigo 9.º - Concorrentes**
- Artigo 10.º - Visita ao local dos trabalhos**
- Artigo 11.º - Prazo para apresentação das propostas**
- Artigo 12.º - Proposta**
- Artigo 13.º - Propostas variantes**
- Artigo 14.º - Prazo de manutenção das propostas**
- Artigo 15.º - Modo de apresentação da proposta**
- Artigo 16.º - Documentos que instruem a proposta**
- Artigo 17.º - Abertura da proposta, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**
- Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas**
- Artigo 19.º - Critério de adjudicação**
- Artigo 20.º - Análise das propostas e relatório preliminar**
- Artigo 21.º - Audiência prévia**
- Artigo 22.º - Relatório final e adjudicação**
- Artigo 23.º - Documentos de habilitação**



ALVALADE

Junta de Freguesia

Artigo 24.º - Caução

Artigo 25.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

Artigo 26.º - Reclamações da minuta do contrato

Artigo 27.º - Outorga do contrato

Artigo 28.º - Gestor do Contrato

Artigo 29.º - Despesas e encargos

Artigo 30.º - Impugnações administrativas

Artigo 31.º - Contagem de prazos

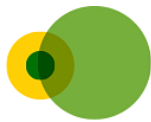
Artigo 32.º - Legislação aplicável

ANEXOS:

Anexo I – Modelo da proposta

Anexo II – Modelo de declaração, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo III – Modelo de declaração, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP



ALVALADE

Junta de Freguesia

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a “Empreitada de Requalificação dos Logradouros do Bairro das Estacas, em Alvalade Processo n.º 20/CP/JFA/2019”, de acordo com o previsto no caderno de encargos e projeto de execução.
2. O presente procedimento reveste a forma de concurso público nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

ARTIGO 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 6 de maio de 2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º ambos do CCP.

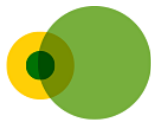
ARTIGO 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

O concurso público foi adotado abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do CCP.

ARTIGO 5.º

Preço base



ALVALADE

Junta de Freguesia

O preço base do procedimento é de 349.826,15€ (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte seis euros e quinze cêntimos).

ARTIGO 6.º

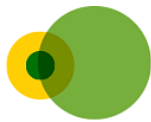
Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica «SaphetyGov», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.saphety.com/saphetygov>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «SaphetyGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica «SaphetyGov» mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download, na plataforma eletrónica «SaphetyGov» desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

ARTIGO 7.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.º 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

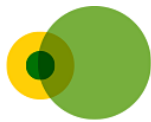
ARTIGO 8.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

ARTIGO 9.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento de formação do contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento-concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 10.º

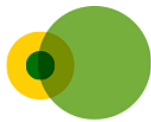
Visita ao local dos trabalhos

No decurso do prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão solicitar a visita ao local de execução da obra, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra.

ARTIGO 11.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica [Saphetygov](#) utilizada pela entidade pública adjudicante, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo



ALVALADE

Junta de Freguesia

62.º do CCP, até às 23H:59m do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 12.º

Proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

ARTIGO 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

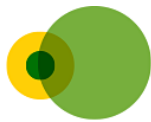
Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 15.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta, bem como os respetivos documentos deve ser apresentada através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, até ao termo do prazo fixado no artigo 11.º do presente Programa do Procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica «SaphetyGov» devem ser assinadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, manifestando a vontade do concorrente executar os trabalhos, objeto do presente procedimento, bem como as condições em que se dispõem fazê-lo, devendo ser redigida em língua portuguesa;
 - b) Deve indicar o preço total em euros, expresso por algarismos e por extenso, apresentados com o máximo de duas casas decimais, com menção expressa que ao



ALVALADE

Junta de Freguesia

mesmo acresce o IVA e respetiva taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

c) Deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente e, no caso de agrupamento-concorrente, deve ser assinada eletronicamente pelo respetivo representante-comum, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita a testar os respetivos poderes de representação da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão, da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

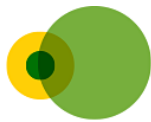
6. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

8. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «SaphetyGov» pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

ARTIGO 16.º



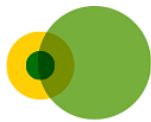
Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve ser elaborada nos termos do artigo anterior e instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, subscrita pelo concorrente e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente ou agrupamento-concorrente, quando aplicável;
- d) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sem inclusão do IVA;
- e) Plano de trabalhos, o qual inclui o programa de trabalhos, de mão de obra e de equipamentos, nos termos do artigo 361.º do CCP, apresentado sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades, com especial relevo para as que forem críticas;
- g) Plano de pagamentos/cronograma financeiro;
- h) Documento do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- i) A declaração referida na alínea anterior deve ser apresentada, quando se tratar de agrupamento de concorrentes, no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP;
- k) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor;
- l) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Relativamente aos documentos indicados na alínea e) do número anterior:

- i. O plano de trabalhos deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada.
- ii. O plano de mão-de-obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada.
- iii. O plano de equipamento deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Quando algum dos documentos e encontre disponível na internet o concorrente pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante se encontrem redigidos em língua portuguesa.
5. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a omissão de elemento/informação exigido ou a inclusão de elemento/informação que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

ARTIGO 17.º

Abertura de propostas, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

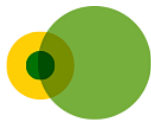
1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica sita em <http://www.saphety.com/saphetygov>.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas por cada concorrente.
3. O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

ARTIGO 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões

12/23



ALVALADE

Junta de Freguesia

que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica [«Saphetygov»](#), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 19.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 Em caso de empate, ficará em 1.º lugar o concorrente que apresentar o preço mais baixo para o artigo 5.10. do mapa de quantidades de trabalho.

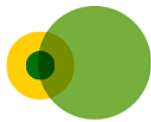
3. Se o empate persistir, o desempate é feito por sorteio, a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação na plataforma eletrónica [Saphetygov](#).

ARTIGO 20.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. Depois de analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo 18.º do presente Programa do Procedimento, o júri elabora o relatório preliminar propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas que:

- a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Não cumpram o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- g) Violam o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - k) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - l) Não apresentem documento exigido no presente Programa do Procedimento, ou o apresentem com omissão de informação ou elemento, ou o apresentem com informação ou elemento que viola o disposto nas peças do procedimento.
2. O relatório preliminar conterá referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas.

ARTIGO 21.º

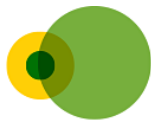
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica [«Saphetygov»](#), para que num prazo não inferior a cinco dias se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

ARTIGO 22.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou no presente Programa do Procedimento.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 23.º

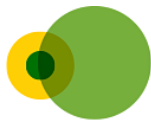
Documentos de habilitação

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

- a) Plano de segurança e saúde, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;
- b) Declaração emitida conforme o Anexo III do Programa do Procedimento;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- d) Certidão do Registo Criminal do adjudicatário e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
- e) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada;
- g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
- i) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável).

2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 3 ou superior, com as seguintes habilitações:

- a) 8.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) 9.ª Subcategoria da 2.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita, não obstante o disposto nos artigos 81.º, n.º 3 e 383.º do CCP;
- c) 2.ª Subcategoria da 5.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita, não obstante o disposto nos artigos 81.º, n.º 3 e 383.º do CCP.



ALVALADE

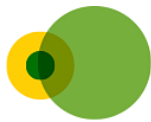
Junta de Freguesia

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de cinco dias úteis, a contar da data da notificação.
4. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 9.º do presente Programa.
5. O disposto no número 2, alínea b) deste artigo não impede a aplicação do regime vertido no artigo 7.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, quando aplicável.

ARTIGO 24.º

Caução

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação, por seguro-caução à primeira solicitação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda, conforme escolha do adjudicatário.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade pública adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.



ALVALADE

Junta de Freguesia

8. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

10. A título de reforço da caução, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é ainda deduzido o montante correspondente a 5% do valor desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353º do CCP.

ARTIGO 25.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação, salvo quando seja exigida caução que determinará a notificação da minuta do contrato depois de comprovada a prestação da caução por parte do adjudicatário.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

3. Após a aprovação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 26.º

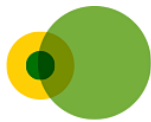
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 27.º



ALVALADE

Junta de Freguesia

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

ARTIGO 28.º

Gestor do contrato

A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos Eng. João Santos.

ARTIGO 29.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 30.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «SaphetyGov».

ARTIGO 31.º

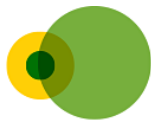
Contagem de prazos

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ALVALADE

Junta de Freguesia

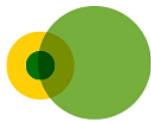
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento por concurso público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica no dia ____, para adjudicação do contrato de “Empreitada de Requalificação dos Logradouros do Bairro das Estacas, em Alvalade - processo n.º 20/CP/JFA/2019”, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de1 _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de concurso público “Empreitada de requalificação dos logradouros do bairro das estacas, em Alvalade - processo n.º 20/CP/JFA/2019”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada2 se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

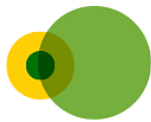
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

1 Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

2 No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



ALVALADE

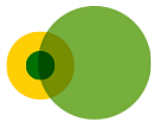
Junta de Freguesia

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura4, _____

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de5 _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário no procedimento por concurso público para execução da empreitada de “Empreitada de requalificação dos logradouros do bairro das estacas, em Alvalade - processo n.º 20/CP/JFA/2019”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada6 não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados7] os documentos comprovativos de que a sua representada8 não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

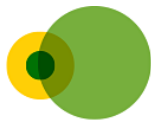
Assinatura, _____

5 Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

6 No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

7 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

8 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.



ALVALADE

Junta de Freguesia